



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura de Areia Branca
Fundo Municipal de Saúde e Saneamento
Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

CONTRATO Nº. 004/2017

CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBREM, DE UM LADO, FUNDO MUNICIPAL DE AREIA BRANCA E DO OUTRO O SR. MARCONNY VERISSIMO PAES DE OLIVEIRA, EM ATENDIMENTO DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AREIA BRANCA, inscrito no CNPJ sob nº 11.402.091/0001-08, localizada na Rua Herácliton Diniz, nº 90 – Centro, Areia Branca/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu **SECRETÁRIO DE SAÚDE o Sr. FRANCISCO JOSÉ SAMPAIO** e o **Sr. MARCONNY VERISSIMO PAES DE OLIVEIRA**, portadora da carteira de identidade nº. 3.214.290-0 SSP/SE, inscrito no CPF/MF sob o nº. 050.099.915-51, **COREN 000.485.928/SE**, residente e domiciliado a Rua Álvaro Fonseca Oliveira, 394 Centro – Itabaiana/SE, CEP: 49000-000, doravante denominado **CONTRATADO**, tem justo e acordado entre si o presente Contrato Individual de Trabalho por Tempo Determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, com fundamento no art. 37, inciso IX da Constituição Federal e Lei Municipal nº. 127/2016, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a Prestação de Serviços de Plantão de Enfermagem na Unidade de Saúde da Família Dr. Christtiano Oliveira de Almeida, tendo que cumprir a carga horária de 12 horas por plantão.

CLÁUSULA II – DO PRAZO

O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, e encerrar-se-á no dia 31/12/2017.



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura de Areia Branca
Fundo Municipal de Saúde e Saneamento
Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

CLÁUSULA III – DA CARGA HORÁRIA

O contratado cumprirá jornada de trabalho em regime de plantão de 12 (doze) horas, podendo exercer suas atividades de segunda-feira a domingo, seguindo a escala definida pelo contratante.

CLÁUSULA IV – DA REMUNERAÇÃO

Em contraprestação pelos serviços ora contratados o contratante pagará o valor estimado em **R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)**, sendo o pagamento efetuado de forma mensal estimado em no máximo 15 plantões no valor de **R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)** por cada plantão de 12 (doze) horas, pelo período de 02/01/2017 a 31/12/2017, nos exatos termos da lei Municipal nº. 127/2016.

PARÁGRAFO ÚNICO – o pagamento será realizado mediante relatório emitido pela Secretaria Municipal de Saúde em folha de frequência de plantão realizado.

CLÁUSULA V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária; **RECURSO: 4.0. 1932 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/ 2063 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SE – 3190.04.00 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO – FONTE 0106000.**

CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES

As partes deste Contrato obrigam-se a:

I – **O CONTRATANTE** obriga-se a fornecer todas as informações necessárias ao perfeito desenvolvimento das atividades aqui contratadas, por parte do CONTRATADO, efetuando o pagamento ao mesmo pelos serviços prestados na forma aqui ajustada.

II – **O CONTRATADO** obriga-se a assumir inteira e exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução dos serviços deste Contrato, executando-os com perfeição e sujeitando-se plenamente, às normas da Contratante, além de responder, até mesmo mediante salarial, pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, dolo, negligência, imperícia ou imprudência na execução do presente Contrato.



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura de Areia Branca
Fundo Municipal de Saúde e Saneamento
Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

CLÁUSULA VII – DA RESCISÃO

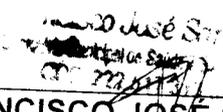
Poderá o Contratante, desde que assim justifique o interesse público, e/ou cessado a necessidade do serviço ora contratado, a qualquer tempo, rescindir o presente contrato, sem que isto importe em direito a indenização a qualquer título o Contratado, ficando garantido o contratado o pagamento integral da parcela referente ao plantão já prestado, sem que haja qualquer direito à indenização.

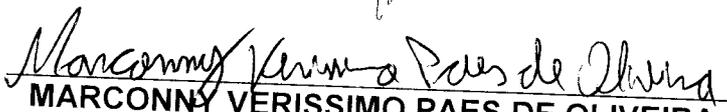
CLÁUSULA VIII – DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Laranjeiras, Distrito Judiciário de Areia Branca, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

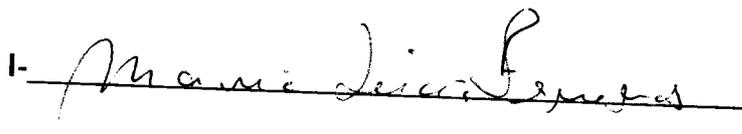
E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Areia Branca/SE, 02 de janeiro de 2017.


FRANCISCO JOSÉ SAMPAIO
CONTRATANTE


MARCONNY VERISSIMO PAES DE OLIVEIRA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

I- 
II- 